



DESPACHO N.º 19 / 2020

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional no quadro do COVID-19, declarada pela OMS no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020;
 - A situação extraordinária que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de COVID – 19, designadamente a situação de crescimento exponencial anunciada no dia 14 de março pela Ministra da Saúde;
 - A declaração de situação de alerta em todo o território nacional por despacho do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde no dia 13 de março de 2020;
 - A declaração de situação de alerta municipal decretada pelo meu despacho 17/2020, de 16 de março;
 - A existência de focos de transmissão ativa de COVID-19 em concelhos limítrofes ao de São João da Madeira;
 - A necessidade de observar os princípios da prevenção, da precaução e da prioridade de forma efetiva e de, em conformidade, antecipar riscos e minimizar consequências:
- 1- Determino que não seja cobrada renda, ou equivalente, devida ao município por concessionários ou locatários de espaços destinados a estabelecimento comercial de bar, café ou restauração que encerrem a sua atividade no quadro das medidas de prevenção da propagação do surto de COVID-19 e pelo período desse encerramento.

À Divisão de Finanças para notificar os interessados.

São João da Madeira, 17 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira